



CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 29/2026

Processo Administrativo nº 67/2026/PMES

Recorrida: EFICAZ LOCADORA LTDA – CNPJ nº 07.311.835/0001-01

Recorrente: PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA

À Prefeitura Municipal de Socorro – Secretaria de Cultura

Ilustre pregoeiro (a) e Respeitável Comissão Licitante.

I – SÍNTESE DO RECURSO

A empresa PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA interpôs recurso administrativo visando à inabilitação da empresa EFICAZ LOCADORA LTDA, alegando, em síntese, que esta não teria apresentado a Licença Ambiental de Operação (LAO) exigida no item 6.6.1 do edital, apresentando, em seu lugar, Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento – DAIL.

Sustenta a recorrente que tal documento não seria equivalente, requerendo, assim, a inabilitação da recorrida.

II – DA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO

O recurso interposto não merece prosperar, por se basear em interpretação equivocada do edital e da legislação ambiental aplicável, além de ignorar a realidade fática e jurídica da atividade exercida pela recorrida.

Ressalta-se que a questionada “DISPENSA” é emitida pelo mesmo órgão (CETESB), responsável pela eventual licença. Seria contraditório, se não ilegal, questionar tal documento por essa via.

III – DO ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

O cerne da controvérsia reside na interpretação do item 6.6.1 do edital, que exige a apresentação de licença ambiental “expedida pelo órgão competente”. Mas, como já ressaltado acima, a DAIL é documento oficial emitido pela própria CETESB !!! E declara expressamente que a atividade não está sujeita ao licenciamento ambiental, baseando-se em critérios técnicos e legais definidos pelo próprio órgão ambiental competente. Ou seja, **trata-se de documento oficial que comprova a regularidade ambiental da empresa, dentro da classificação legal de sua atividade.**

2. Impossibilidade de exigir licença quando a atividade é isenta

A exigência de Licença de Operação pressupõe que a atividade esteja sujeita a licenciamento ambiental. Todavia, no caso concreto, a CETESB expressamente declarou que a atividade da recorrida não demanda licenciamento, logo, inexistente obrigação legal de apresentação de licença ambiental. Assim, exigir da recorrida documento que o próprio órgão ambiental declara não ser necessário configuraria formalismo excessivo por parte da Comissão, que claro, tem ciência disso e, portanto, agiu corretamente, atendendo ao princípio da razoabilidade e não causando restrição indevida à competitividade do certame.

3. Cumprimento material da exigência editalícia

Apenas a título de complementar, vejamos que, ainda que se interprete estritamente o edital, deve-se observar que o objetivo da exigência é comprovar regularidade ambiental e, a **DAIL cumpre integralmente esse objetivo**. Não há que se falar em qualquer indício de irregularidade ambiental da empresa pois, A exigência literal de licença específica, quando inexigível, afrontaria a finalidade da norma. Portanto, houve cumprimento substancial da exigência, o que é plenamente admitido pela jurisprudência administrativa e judicial.

IV – DA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E ISONOMIA

Data vênia, contrariamente ao alegado pela recorrente, é a dela pretensão que viola os princípios licitatórios, quando busca induzir a comissão a restringir a participação com base em exigência não aplicável à atividade, quando tenta criar obrigação inexistente na legislação ambiental e quando desconsidera interpretação técnica do órgão competente (CETESB).

É de interpretação inquestionável que a manutenção da habilitação da Eficaz Locadora garante a legalidade, a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

VI – DA INCONSISTÊNCIA DO RECURSO

Reforçamos que o recurso apresenta fragilidade evidente, pois reconhece que a empresa apresentou documento ambiental (DAIL); não demonstra qualquer entendimento de que a atividade da recorrida exija licenciamento ambiental, limitando-se a argumentação genérica e teórica, sem base técnica concreta, Ignorando que a própria CETESB classificou a atividade como isenta!!!

Portanto, trata-se de insurgência meramente inconformista com o resultado do certame.

VII – DO INTERESSE PÚBLICO

Pedimos licença a essa respeitável comissão para expor que, eventual inabilitação da recorrida, acarretaria violação à competitividade do certame, possível contratação menos vantajosa com consequente prejuízo ao interesse público.

Já a manutenção da habilitação, por outro lado, assegura observância à legislação, preserva a eficiência administrativa e garante a seleção da proposta mais benéfica.

VIII – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- 1- O não provimento do recurso administrativo interposto pela empresa PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA;
- 2- A manutenção da habilitação da empresa EFICAZ LOCADORA LTDA, por ter cumprido integralmente as exigências do edital;
- 3- O regular prosseguimento do certame, com a confirmação do resultado.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

Socorro, 01 de junho de 2026.

 Documento assinado digitalmente
DENISE APARECIDA CAMPOS PASSOS
Data: 01/06/2026 12:43:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EFICAZ LOCADORA LTDA – EPP CNPJ nº 07.311.835/0001-01

DENISE AP. CAMPOS PASSOS- ANALISTA LICITAÇÕES/ PROCURADORA

PROCURAÇÃO

Eficaz Locadora Ltda – EPP firma estabelecida na cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Maria Calsavara Gallo, 45, CEP 86046- 550, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.311.835/0001-01, por seu representante legal, **Tales Santos Moreira**, casado, maior, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 46.045.890-5, SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 371.134.038-59, por este instrumento particular, NOMEIA E CONSTITUI, como sua bastante procuradora a **Sra Denise Ap. Campos Passos**, portador da cédula de identidade RG 24.153.520-7, devidamente inscrito no CPF 260.031.468-77, residente à Rua Arnaud Capuzzo, nº 370 Ato 64, no bairro Nova Aliança, no município de Ribeirão Preto/SP, para o fim especial e exclusivo de representar a firma supra, junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO/ SP NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026 – PROCESSO Nº 67/2026/ PMES** praticando todos os atos que se fizerem necessários, como formular lances, negociar preços, assinar contrato, documentos e proposta e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias desde que em lei permitidos, para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo ainda, substabelecer está a outrem, com os mesmos poderes.

Londrina/PR, 15 de maio de 2026

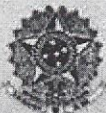
TALES SANTOS
MOREIRA:3711
3403859

Assinado de forma digital
por TALES SANTOS
MOREIRA:37113403859
Dados: 2026.05.12
17:20:26 -03'00'

EFICAZ LOCADORA LTDA – EPP
TALES SANTOS MOREIRA
RG: 46.045.890-5



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
371.134.038-59

Nome
TALES SANTOS MOREIRA

Nascimento
17/04/1989

CÓDIGO DE CONTROLE
67CA.150D.010E.6B51



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 15:30:47 do dia 16/01/2018 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 46.045.890-5 DATA DE EMISSÃO 12/SET/2011

NOME TALES SANTOS MOREIRA

FILIAÇÃO WÉBER MOREIRA ALVES

E CLAUDIA HELENA DOS SANTOS

NATURALIDADE BAURU - SP DATA DE NASCIMENTO 17/ABR/1989

DOC ORIGEM BAURU - SP

CPF 371134038/59

204 Delegado Divisório
Reborescimento da Diretoria IIRGD.SSP/SP
LEINº 7.116 DE 29/08/83



PROIBIDO PLASTIFICAR

8700-7

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

FOTOGRAFIA

IMPRESSÃO DIGITAL

ASSINATURA DO TITULAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8700-7

PROIBIDO PLASTIFICAR

TERCEIRO
SERVIÇO NOTARIAL UBERLÂNDIA-MG
TABELIÃO BEL. EDUARDO M. R. DA CUNHA
AV. GETULIO VARGAS, 1045 - FONE: 3236-2574
AUTÊNTICO esta cópia
conforme original a mim
apresentado, dou fé.

JAN 2018

Bel. FRANCISCO RODRIGUES BASSANI

Escrevente Auxiliar

EMOL=4,53 TFI=1,49 REC=0,22

TOTAL= 6,22

Selo de Fiscalização

Selo de Autenticação

CSL 50571

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN			
2 ^a 1 ^a NOME E SOBRENOME DENISE APARECIDA CAMPOS PASSOS		1 ^a HABILITAÇÃO 14/06/1995	
  7 ASSINATURA DO PORTADOR	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 17/11/1976, RIBEIRAO PRETO, SP		
	4a DATA EMISSÃO 22/11/2025	4b VALIDADE 14/11/2032	ACC 
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 24153520 SSP SP		
	4d CPE 260.031.468-77	5 Nº REGISTRO 01723143732	3 CAT HAB AB
	NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)		
	FILIAÇÃO LEVY RODRIGUES DOS PASSOS		
	LUZIA DE FATIMA CAMPOS PASSOS		

9
10
11
12

ACC 			
A 		14/11/2032	
A1 			
B 		14/11/2032	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12
OBSERVAÇÕES

LOCAL

SAO PAULO, SP

SÃO PAULO

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85235468181

SP03323048

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA017231437<325<<<<<<<<<<
7611175F3211142BRA<<<<<<<<<<6
DENISE<<APARECID<CAMPOS<PASSOS